

Natália Maria Fernandes Pereira - Coordenadora Jurídica - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEINF. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. José Roberto de Resende - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEINF E GESTOR DO FUNDO. *assinado digitalmente*

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEUMA Nº 0011, 21 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece as diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e Autorização para instalação de Anúncios de Publicidade Provisória - para os festejos juninos no Município de Fortaleza.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, conferidas com base na Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, no art. 5º, inciso XVI, Anexo Único do Decreto nº 15.101/2021, e pelo artigo 87 da Lei Orgânica nica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e parâmetros para a emissão da Autorização Especial de Utilização Sonora e instalação de engenhos de Propaganda e Publicidade, durante os festejos juninos no município de Fortaleza;

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, permite que um órgão administrativo e seu titular possam se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 100 da Lei Complementar nº 270/2019 - Código da Cidade, que estabelece que ao realizar eventos que utilizem equipamentos sonoros, tais como festejos juninos os responsáveis estão obrigados a acordarem, previamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) quanto aos limites de emissão de sons;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência às Secretarias Regionais para a emissão de Autorização Especial de Utilização Sonora para Espaço Público e Privado, Autorização para Instalação de Anúncios de Publicidade Provisória para Espaço Público e Privado e Autorização para Utilização de Espaço Público para os festejos juninos de 2024 no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. A delegação da competência referida no caput aplica-se somente aos eventos de pequeno e médio porte, conforme parâmetros definidos no art. 164, parágrafo único, da Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade:

- I - Eventos de pequeno porte: até 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas;
- II - Eventos de médio porte: de 2.501 (duas mil e quinhentas e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas.

Art. 2º - Deverá ser observado o limite máximo de 92 dB(A) (noventa e dois decibéis) a uma distância de 02m (dois) metros

do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo de onde se encontra a fonte emissora.

§ 1º - Deverão ser atendidas as demais determinações relacionadas à emissão de ruídos e vibrações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade.

§ 2º - As autorizações para a realização das atividades que utilizem equipamento sonoro, que ocupem logradouros públicos, com seus respectivos parâmetros de emissão sonora, definidas nessa Portaria, somente serão concedidas até o horário máximo das 2:00am (duas horas da madrugada).

Art. 3º - Fica permitida a utilização de carros de som, trios elétricos, paredões de som e assemelhados, desde que observado os seguintes parâmetros, conforme dispõe o art.6º, da Lei Municipal nº 9.756, de 04 de março de 2011, alterada pela Lei Ordinária nº 11.231, de 13 de janeiro de 2022:

- I - estejam expressamente autorizados pelo órgão competente do Município de Fortaleza, nos termos da presente portaria;
- II - façam parte de sua programação oficial do Município de Fortaleza;
- III - observem o limite de decibéis e horário máximo previstos nesta Portaria.

Parágrafo Único. Consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado no porta-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

Art. 4º - Deverão constar na Autorização emitida pela Secretaria Regional os dados contendo a indicação do porte do evento, o limite máximo de decibéis, bem como as informações necessárias mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º.

Parágrafo Único. A Secretaria Regional encaminhará semanalmente para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA cópias das autorizações emitidas e dos documentos exigidos.

Art. 5º - A Secretaria Regional que emitir a Autorização Especial de Utilização Sonora para Espaço Público e Privado em conjunto com a Autorização para Utilização de Espaço Público ficará responsável pela exigência da documentação necessária conforme definido pela Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade, sendo:

- I - Para os eventos de pequeno porte: Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único);
- II - Para eventos de médio porte: Projeto ou Laudo Técnico, contendo plantas do evento, planta de situação, localização dos equipamentos sonoros, detalhamento das soluções acústicas implantadas com respectivas justificativas técnicas e indicação de ponto de medição referencial interno, indicação do impacto nas edificações mais próximas, Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 6º - Nas demais situações os responsáveis pelos festejos juninos deverão solicitar a Autorização Especial de Utilização Sonora para Eventos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA.

Art. 7º - As autorizações para instalação de anúncios de Publicidade Provisória para Espaço Público e Privado para os Eventos de pequeno e médio porte deverão ser solicitadas na Secretaria Regional devendo ser apresentado além da documentação exigida pela Secretaria Regional o seguinte:

- I - Termo de Ciência e Responsabilidade (conforme anexo único);
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) quando enquadrado em alguma das situações a seguir:

- a) Qualquer tipo de anúncio que possua iluminação (embutida ou externa);
- b) Anúncio do tipo balão/blimp;
- c) Anúncio do tipo painel com área superior a 2m² (dois metros quadrados).

Parágrafo Único - Deverão ser atendidas as demais determinações contidas na Lei Complementar nº 270/2019, Código da Cidade, que dispõe sobre a Publicidade no Município de Fortaleza.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e produzirá seus efeitos até o dia 31 de julho de 2024.

Fortaleza, 21 de junho de 2024.

LUCIANA MENDES LOBO
SECRETÁRIA DA SEUMA

VISTO:

Renata Rodrigues Ximenes
COORDENADORA JURÍDICA DA SEUMA.

ANEXO ÚNICO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações da Lei Complementar nº 270/2019, dispõe sobre a emissão de ruídos e vibrações, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora e 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde ocorre o incômodo. Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei Complementar nº 270/2019, assim como respeitar as proibições referentes à colocação ou utilização de anúncios previstos no Artigo 121 desta mesma lei. Declaro por fim, estar ciente que o descumprimento das obrigações impostas poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais.

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Assim, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos legais.

Fortaleza, __ de _____ de 2024.

Nome, CPF e assinatura do responsável pelo evento.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO SEUMA Nº 46/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, LUCIANA MENDES LOBO, E SPE FORTALEZA SHOPPING S/A, REPRESENTADA POR F SÉRGIO AUGUSTO SALES XIMENES ÁVILA, EM 25 de JUNHO DE 2024. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: 1.1. O presente Termo de Compromisso tem como fundamento o disposto na Lei Complementar Municipal nº 270/2019 (Código da Cidade), bem como no art. 26, da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), nas disposições do Decreto Municipal nº 14.335/18; 1.2. Fundamenta-se, ainda, na competência constitucional conferida aos Municípios em promover o

adequado ordenamento territorial, conforme o artigo 30, inciso VIII, da CF/88 e no Processo Administrativo nº S2021016546 – SEUMA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo é a concessão de prazo para que a Compromissária solicite a alteração do projeto arquitetônico referente ao empreendimento localizado na Av. Lineu Machado, 419, bairro Jóquei Clube – Fortaleza/CE, aprovado/reaprovado no Processo nº 9398/2018, de modo a compatibilizá-lo com o RIST apresentado nos autos do Processo nº S2021016546 – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – RENOVAÇÃO, ou apresente novo RIST com o número de vagas constantes no referido projeto arquitetônico, estando este Termo de Compromisso vinculado ao processo administrativo em epígrafe. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES: 3.1. A Compromissária, desde já, toma ciência de que deverá cumprir com as exigências legais no que diz respeito à legislação urbanística e ambiental municipal, estadual e federal, garantindo que não haverá nenhum tipo de poluição ambiental, sob pena de responder pelas condutas ou danos previstos em lei; 3.2. A Compromissária assume a obrigação de sanar a pendência relacionada ao Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito - RIST, solicitando, no prazo de 6 (seis) meses, a alteração do projeto arquitetônico, para fins de compatibilização com o RIST (1000 vagas) apresentado nos autos do processo administrativo nº S2021016546 – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – RENOVAÇÃO, ou apresentar novo Relatório de Impacto no Sistema de Trânsito - RIST com o número de vagas constante no projeto arquitetônico aprovado/reaprovado no Processo nº 9398/2018 (1838 vagas), o que deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do presente ajuste; 3.3. A SEUMA emitirá o Alvará de Construção - Renovação, para o imóvel localizado na Av. Lineu Machado, 419, bairro Jóquei Clube – Fortaleza/CE, após devidamente analisado e aprovado pela Coordenadoria de Licenciamento – COL/SEUMA, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas em lei; 3.4. A Compromissária fica ciente que o deferimento do pedido de emissão do respectivo Habite-se fica condicionado à comprovação do cumprimento integral da Cláusula 3.2; 3.5. Sobrevida a necessidade de promover qualquer alteração no presente Termo de Compromisso, este poderá, desde que devidamente justificado, ser aditivado, a critério das partes. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: O presente Termo de Compromisso não inibe e nem restringe as ações de fiscalização e controle por parte do Município de Fortaleza, não restando prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido por ele, como decorrência da aplicação da legislação ambiental e urbanística em vigor. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Compromisso passará a ter vigência a partir da assinatura de todas as partes. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO: 6.1 O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil; 6.2 O presente instrumento não dispensa a Compromissária do atendimento de qualquer exigência legal porventura aplicável à espécie e não constante deste termo. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PENALIDADE: O descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente Termo de Compromisso, implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exigível enquanto perdurar a violação praticada. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões provenientes do presente Termo. Data da Assinatura: 25 de junho de 2024. ASSINATURAS: Pela SEUMA - Luciana Mendes Lobo. Pela SPE FORTALEZA SHOPPING S/A - Sérgio Augusto Sales Ximenes Ávila. TESTEMUNHAS: Cláudia Maria Studart Norões Ellery e Juliana Castro Mota. VISTO POR: Renata Rodrigues Ximenes - COORDENADORA DA ASJUR/ SEUMA.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO SEUMA Nº 57/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE – SEUMA, REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, LUCIANA